PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.012/78

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a assinar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais - DAE - para construção de rede de energia elétrica e iluminação a vapor de mercúrio nos povoados de Rancho Novo e São Gonçalo do Brandão, cujo teor fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica igualmente autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais até a importância de CR$... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo previsto neste artigo terá prazo juros e amortizações, de acordo com as praxes oficiais da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 1.999/77, de 20 dezembro de 1977, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE MARÇO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal